

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 01/2022

SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO SOBRE A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL EM PORTUGAL

CADERNO DE ENCARGOS

Setembro de 2022

ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª Objeto do contrato.....	4
Cláusula 2.ª Elementos do contrato.....	4
Cláusula 3.ª Início e termo de produção de efeitos do contrato	5
CAPÍTULO II EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	5
Cláusula 4.ª Obrigação principal do cocontratante	5
Cláusula 5.ª Estudo.....	5
Cláusula 6.ª Aprovação do estudo, documentação e elementos apresentados pelo cocontratante	6
Cláusula 7.ª Atualização dos indicadores constantes do estudo	7
Cláusula 8.ª Organização e meios do cocontratante.....	7
Cláusula 9.ª Equipa a afetar à execução do projeto	7
Cláusula 10.ª Reuniões de projeto.....	10
Cláusula 11.ª Encargos do cocontratante	11
Cláusula 12.ª Confidencialidade	11
Cláusula 13.ª Direitos de propriedade intelectual.....	13
Cláusula 14.ª Procedimento a adotar em caso de reclamação contra o contraente público	14
Cláusula 15.ª Dados pessoais	15
CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	15
Cláusula 16.ª Preço contratual.....	15
Cláusula 17.ª Condições de pagamento.....	16
Cláusula 18.ª Atrasos no pagamento.....	16
Cláusula 19.ª Elementos a fornecer pelo contraente público	17
CAPÍTULO IV ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	17
Cláusula 20.ª Acompanhamento da execução do contrato pelo contraente público.....	17
Cláusula 21.ª Acompanhamento da execução do contrato pelo cocontratante.....	18
Cláusula 22.ª Obrigação de informação no âmbito do contrato.....	19
CAPÍTULO V MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	19
Cláusula 23.ª Responsabilidade das partes.....	20
Cláusula 24.ª Subcontratação.....	20

Cláusula 25.ª Cessão da posição contratual	21
Cláusula 26.ª Força maior	21
Cláusula 27.ª Sanções contratuais pecuniárias devidas	23
Cláusula 28.ª Procedimento de aplicação de sanções contratuais.....	24
Cláusula 29.ª Caução.....	24
Cláusula 30.ª Resolução do contrato pelo contraente público.....	25
Cláusula 31.ª Resolução pelo cocontratante.....	26
Cláusula 32.ª Efeitos da resolução do contrato	26
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27
Cláusula 33.ª Comunicações	27
Cláusula 34.ª Contagem de prazos.....	27
Cláusula 35.ª Legislação aplicável.....	28
Cláusula 36.ª Foro competente.....	28
ANEXO I	29

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o cocontratante no âmbito do procedimento de concurso público internacional para aquisição de serviços de elaboração de um estudo sobre a mobilidade sustentável em Portugal.
2. O objeto do contrato a celebrar consiste na prestação, pelo cocontratante, dos serviços de elaboração do estudo mencionado no número anterior, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e os seus anexos;
 - b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos que o cocontratante venha a prestar sobre a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e os referidos na alínea a) do n.º 1, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.^a

Início e termo de produção de efeitos do contrato

O contrato inicia-se na data da respetiva assinatura e mantém-se em vigor até à prestação dos serviços abrangidos pelo objeto do contrato em conformidade com o disposto no contrato e na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigação principal do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, o cocontratante obriga-se a:

- a) Proceder à elaboração de um estudo, conforme previsto na Cláusula 5.^a Estudo;
- b) Atualizar os indicadores que permitem avaliar a evolução do setor da mobilidade elétrica, conforme previsto na Cláusula 7.^a Atualização dos indicadores constantes do estudo;
- c) Participar em intervenções públicas de divulgação dos aspetos técnicos e conclusões relacionadas com o estudo e as suas atualizações, sempre que para tal solicitado pelo contraente público.

Cláusula 5.^a

Estudo

1.0 estudo a elaborar pelo cocontratante deve permitir a caracterização atual do modelo português de mobilidade elétrica, num quadro de comparação com os principais países europeus, bem como a definição de

cenários de evolução do setor e da infraestrutura de carregamento que permitam, em cada momento, contribuir para atingir os objetivos definidos pelo Governo português e a União Europeia, devendo observar o conteúdo e requisitos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos.

2.0 cocontratante obriga-se a entregar a versão final do estudo ao contraente público no prazo de 4 (quatro) meses a contar do início da vigência do contrato, o qual é apresentado na reunião presencial a que se refere a cláusula 10.ª, n.º 8.

3.0 estudo deve ser apresentado em formato powerpoint e em formato word, sem prejuízo da entrega dos ficheiros excel com os cálculos de suporte aos cenários e modelos apresentados.

4. O estudo está sujeito a aprovação do contraente público nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 6.ª

Aprovação do estudo, documentação e elementos apresentados pelo cocontratante

1. Após a entrega da versão final do estudo, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se este respeita o previsto neste Caderno de Encargos.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3.0 contraente público pode solicitar, por escrito, ao cocontratante a realização das alterações e complementos necessários para garantir que o estudo apresentado respeita o previsto no presente Caderno de Encargos.

4. O cocontratante obriga-se à realização das alterações e complementos referidos no número anterior à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove o respeito pelo previsto no presente Caderno de Encargos, o contraente público emite, por escrito, declaração de aprovação do estudo.

7. A aprovação do estudo pode ser total ou parcial.

Cláusula 7.ª

Atualização dos indicadores constantes do estudo

1. Cabe ao cocontratante atualizar os valores dos indicadores utilizados no estudo, uma vez por ano, nos 2 (dois) anos seguintes à entrega do estudo ao contraente público.

2. A primeira atualização é realizada um ano após entrega do estudo nos termos da cláusula 5.ª e a segunda atualização é realizada um ano depois da primeira atualização.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes poderão acordar datas diferentes para entrega das atualizações referidas no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 8.ª

Organização e meios do cocontratante

O cocontratante obriga-se a afetar ao cumprimento das suas obrigações contratuais todos os meios humanos e materiais ou outros que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Equipa a afetar à execução do projeto

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, na execução do contrato, o cocontratante obriga-se a afetar ao cumprimento das suas obrigações a equipa indicada na sua proposta, a qual deve ser constituída, no mínimo, por 5 (cinco) elementos, dos quais:

- a. Um gestor do projeto, que coordena os trabalhos a desenvolver, sendo o principal interlocutor com o contraente público;
- b. Um técnico sénior especializado e com experiência em mobilidade, entendendo-se como tal competências e experiência na avaliação sistémica da mobilidade, de forma a que os critérios propostos pelo estudo para definir a necessidade de instalação de postos na infraestrutura de carregamento tenham em conta a integração da rede de mobilidade elétrica de acesso público com as outras soluções de mobilidade previstas/existentes em cada zona, designadamente, políticas locais de mobilidade em termos de transportes públicos, mobilidade suave, mobilidade partilhada;

c. Um técnico sénior especializado e com experiência em ordenamento do território, entendendo-se como tal competências e experiência em sistemas de gestão territorial, num quadro de interação coordenada, nos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal para que os critérios propostos pelo estudo para definir a necessidade de instalação de postos na infraestrutura de carregamento tenham em conta os diferentes Programas e Planos de Organização Territorial existentes (ou em preparação), de forma a que a mobilidade elétrica possa também promover e contribuir para a coesão territorial;

d. Um técnico sénior especializado e com experiência em transição energética, entendendo-se como tal competências, conhecimentos e experiência na exploração e valorização de fontes de energia mais sustentáveis e que possam ser aplicadas à mobilidade elétrica. Para além das mais tradicionais, a aplicação da energia solar ou outra que se considere viável aos postos de carregamento ou a utilização de fontes alternativas de combustível (em especial o hidrogénio) para os veículos. Além disso, deverá ter experiência em sistemas de valorização de créditos de carbono;

e. Um técnico sénior especializado e com experiência em modelos financeiros, entendendo-se como tal competências e experiência no desenvolvimento de projetos de investimento e modelos financeiros.

2.A função de gestor do projeto pode assumida por um dos técnicos séniores especializados referidos nas alíneas b) a e) do número anterior, desde que preencha os requisitos definidos nos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula, que assume as duas funções cumulativamente. Sendo este o caso, a equipa deve continuar a ser constituída por 5 (cinco) elementos.

3.0 gestor do projeto referido na alínea a) do n.º 1 deve:

a. Ter qualificação académica superior;

b. Ter experiência profissional de, pelo menos, 10 (dez) anos em consultoria e/ou em projetos empresariais ligados aos setores da mobilidade e sistemas de transporte, ordenamento do território ou transição energética; e

c. Ter gerido, com sucesso, pelo menos, 3 (três) projetos de elaboração de estudos prospetivos sectoriais, industriais ou de implementação de políticas públicas nos últimos 5 (cinco) anos.

4. Os técnicos séniores especializados referidos nas alíneas b) a e) do n.º 1 devem:

a. Ter qualificação académica superior;



b. Ter experiência profissional de, pelo menos, 10 (dez) anos nas respetivas áreas de especialização;

c. Ter participado, no mínimo, em 3 (três) projetos de estudos prospetivos nas respetivas áreas de especialização.

5. O cocontratante assegura que a equipa de projeto tem a dimensão, perfil, organização e competências necessárias para que possa, sob direção do gestor do projeto, realizar as atividades abrangidas pelo objeto do contrato.

6. Até à aprovação do estudo por parte do contraente público, não será autorizada a substituição do gestor do projeto nem dos demais membros da equipa.

7. Após a aprovação do estudo por parte do contraente público, a substituição de qualquer elemento da equipa indicado na proposta do cocontratante depende de prévia autorização, por escrito, do contraente público, a qual será dada depois de verificado que o novo elemento proposto cumpre os mesmos requisitos, designadamente de habilitação académica e de experiência profissional, que o elemento a substituir.

8. No caso de o contraente público verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou inadequados para a boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a sua modificação ou substituição, sem encargos adicionais para o contraente público.

9. O contraente público pode ordenar ao cocontratante que retire da equipa de projeto qualquer elemento que revele deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, que desrespeite os trabalhadores daquele, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do contrato, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada e emitida por escrito.

10. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve substituir o membro da equipa de projeto no prazo determinado pelo contraente público por um outro elemento com o perfil, qualificações e competências iguais ou análogos aos do membro substituído.

11. O cocontratante deve cumprir todas as obrigações legais com respeito aos seus trabalhadores, nomeadamente laborais e de segurança social.

Cláusula 10.ª

Reuniões de projeto

1. Logo após a assinatura do contrato, as Partes reúnem-se presencialmente para dar início ao projeto, em data e local a indicar pelo contraente público.

2. Durante toda a vigência do contrato, as Partes reúnem ainda quinzenalmente para acompanhamento do progresso do projeto, sem prejuízo da faculdade de qualquer uma poder convocar reuniões extraordinárias, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação à data da respetiva realização.

3. As reuniões quinzenais referidas no número anterior decorrerão em formato presencial ou online, consoante o que venha a ser determinado, caso a caso, pelo contraente público.

4. É lavrada ata de todas as reuniões ocorridas, devendo as atas contemplar, no mínimo, a seguinte ordem de trabalhos:

- a) O sumário do que será realizado até à reunião seguinte;
- b) O sumário do que foi executado desde a última reunião;
- c) Os aspetos do projeto que podem ser objeto de melhoria;
- d) Os aspetos pendentes de resolução ou entrega a transitar para a próxima reunião e respetivos prazos estimados de resolução ou entrega.

5. Sem prejuízo das reuniões previstas no n.º 2, 45 (quarenta e cinco) dias após a reunião de início do projeto referida no n.º 1 da presente cláusula as partes reúnem para apresentação de um ponto de situação dos trabalhos por parte do cocontratante.

6. O contraente público pode solicitar ajustamentos aos trabalhos, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização da reunião prevista no número anterior.

7. No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização da reunião prevista no n.º 5, as partes reúnem para apresentação, pelo cocontratante, de um relatório preliminar do projeto, na qual poderão ser solicitados alguns ajustamentos.

8. No prazo máximo de 4 (quatro) meses após a assinatura do contrato, as partes reúnem para a apresentação, pelo cocontratante, do estudo previsto na Cláusula 5.ª.

Cláusula 11.ª

Encargos do cocontratante

1. Todas as despesas ou encargos em que o cocontratante incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao contraente público, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2. São, designadamente, da responsabilidade do cocontratante:

- a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do cocontratante, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
- b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do cocontratante;
- c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de software, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;
- d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;
- e) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios ou exigidos no Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª

Confidencialidade

1. O cocontratante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa ao contraente público, às pessoas que nele

trabalham e a outra de que possa ter conhecimento, direta ou indiretamente, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).

2.A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pelo contraente público.

3.Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o cocontratante obriga-se a informar previamente o contraente público e observar as recomendações deste que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.

5. O cocontratante é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.

6. O cocontratante não pode utilizar o nome do contraente público para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito deste.

7.O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. O dever de sigilo aqui previsto manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da sua cessação.

Cláusula 13.ª

Direitos de propriedade intelectual

1.A titularidade e, quando aplicável, o direito ao registo e o próprio registo de direitos de propriedade intelectual de quaisquer obras, invenções e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo cocontratante para o contraente público ou pelo contraente público ao abrigo do contrato, incluindo, nomeadamente, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, *know-how*, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio (em conjunto “obras e invenções”), pertence, de forma originária, ao contraente público ao abrigo do regime da obra por encomenda, previsto no artigo 14.º, n.º 1, do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, e, ainda, nos artigos 58.º, n.º 7, 124.º, 157.º e 181.º do Código da Propriedade Industrial, e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes.

2.No preço dos serviços contratados considera-se incluída a totalidade dos pagamentos e compensações devidos ao cocontratante como remuneração devida pela criação de obras e invenções, incluindo qualquer compensação suplementar ou remuneração especial a que este tenha direito nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 4, do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, bem como os necessários à obtenção das licenças mencionadas no n.º 4.

3.O cocontratante garante que os seus trabalhadores, colaboradores e subcontratados são informados e aceitam que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras e invenções acima indicadas pertencem exclusiva e originariamente ao contraente público.

4. Quando o cocontratante utilizar quaisquer elementos gráficos, fotográficos, videográficos, fonográficos ou outros, em qualquer suporte ou formato, para efeito de ficarem incorporados no objeto do contrato, sobre os quais impendam direitos de propriedade intelectual de terceiros, o cocontratante é o responsável pela obtenção de qualquer licença necessária à utilização das referidas obras ou invenções, licenças que passarão a pertencer em exclusivo, por todo o tempo de duração do direito de propriedade intelectual, ao contraente público.

5. O cocontratante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

6. O cocontratante é responsável por qualquer reclamação formulada perante o contraente público, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o contraente público o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do cocontratante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

7. No caso de o cocontratante, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras e invenções ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o cocontratante informa prontamente o contraente público, o qual pode resolver o contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

Cláusula 14.ª

Procedimento a adotar em caso de reclamação contra o contraente público

1. O contraente público comunica ao cocontratante, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do contrato.

2. O contraente público deve conceder ao cocontratante a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.

3. No caso previsto no número anterior, o cocontratante fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que o contraente público lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.

4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso do contraente público ou por via processual, nos termos da lei.

5. O procedimento previsto no presente artigo aplica-se, igualmente, aos casos identificados nos n.ºs 5 e 6 da Cláusula anterior.

Cláusula 15.ª

Dados pessoais

1. O cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação da União Europeia e nacional aplicável, nomeadamente, no disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, em relação ao tratamento de quaisquer dados pessoais cuja realização venha a determinar no âmbito da execução do presente contrato.

2. O cocontratante obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o contraente público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

3. Ao número anterior é aplicável o disposto na cláusula anterior.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, o contraente público paga ao cocontratante o preço contratual indicado na proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a € 100.000 (cem mil euros).

2. Ao preço contratual acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal aplicável.

3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas incorridos pelo cocontratante e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Caderno de Encargos ao contraente público.

4. Não há lugar a revisão ou atualização do preço contratual.



Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual será realizado nas seguintes prestações:

- a) 10% (dez por cento) do preço contratual com a assinatura do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do preço contratual com a apresentação do relatório preliminar, previsto na Cláusula 9ª;
- c) 40% (quarenta por cento) do preço contratual com a emissão da declaração de aceitação do estudo;
- d) 20% (vinte por cento) do preço contratual, após cada uma das atualizações dos indicadores previstas.

2. As quantias devidas pelo contraente público nos termos do número anterior são pagas pelo contraente público no prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção das respetivas faturas no endereço de correio eletrónico financeira@mobie.pt.

3. As faturas são pagas por transferência bancária para o número de identificação bancária (NIB) indicado pelo cocontratante.

4. As faturas devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas ao cocontratante:

- a) Número do procedimento;
- b) Objeto do contrato;
- c) Referência à cláusula contratual ao abrigo da qual são emitidas.

5. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto ao momento da fatura ou ao respetivo valor, este comunica ao cocontratante, por escrito, os fundamentos dessa discordância, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 18.ª

Atrasos no pagamento

1. O atraso de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o cocontratante a invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

2.0 atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pelo contraente público vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Os valores contestados pelo contraente público e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

Cláusula 19.ª

Elementos a fornecer pelo contraente público

1.0 contraente público, a solicitação do cocontratante, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos bens e serviços adquiridos.

2.0 cocontratante deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos nos termos do número anterior e das informações prestadas pelo contraente público, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª

Acompanhamento da execução do contrato pelo contraente público

1.0 contraente público designa no contrato um gestor do contrato que o representa perante o cocontratante e que será o interlocutor do contraente público na relação com o cocontratante no âmbito do contrato celebrado.

2.0 gestor do contrato tem por função principal o acompanhamento da execução do contrato, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Solicitar esclarecimentos quanto a qualquer aspeto da execução do contrato;



- b) Propor medidas de recuperação de eventuais atrasos verificados;
- c) Dar instruções ao cocontratante acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- d) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no contrato;
- e) Analisar e validar as faturas emitidas pelo cocontratante com vista ao respetivo pagamento;
- f) Determinar ao cocontratante, fundamentadamente, alterações à organização e meios do cocontratante nos termos contratualmente previstos;
- g) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente do contraente público a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do contrato;
- h) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente do contraente público a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.

3.As comunicações entre o gestor do contrato e o cocontratante, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

4. Os esclarecimentos solicitados nos termos da alínea a) do n.º 1 são prestados pelo cocontratante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, salvo se outro prazo se encontrar definido no presente Caderno de Encargos ou respetivos anexos.

5. Após a entrega dos esclarecimentos previstos no número anterior, o contraente público dispõe de 3 (três) dias úteis para analisar os esclarecimentos prestados.

Cláusula 21.ª

Acompanhamento da execução do contrato pelo cocontratante

1.O gestor do projeto indicado pelo cocontratante na proposta adjudicada assegura a coordenação de todas as atividades no âmbito da execução do contrato e a articulação com o gestor do contrato.

2.O gestor do projeto representa o cocontratante no âmbito da execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente, competindo-lhe, nomeadamente, receber e encaminhar todos os pedidos que o contraente público entenda formular no âmbito da execução do contrato.

3.Ao gestor do projeto compete, nomeadamente, o seguinte:



- a) Acompanhamento e articulação relativos à gestão do contrato;
- b) Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;
- c) Participar, em conjunto com outros representantes do cocontratante, nas reuniões de coordenação que sejam solicitadas pelo contraente público ou pelo gestor do projeto;
- d) Acompanhar e monitorizar eventuais sanções contratuais pecuniárias e identificar melhorias a introduzir na prestação do serviço;
- e) Garantir a manutenção e resolução de anomalias;
- f) Assegurar a articulação relativa à faturação dos serviços prestados.

4. A alteração do gestor do projeto, por parte do cocontratante, está sujeita ao disposto nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 9.ª.

Cláusula 22.ª

Obrigação de informação no âmbito do contrato

1.0 contraente público e o cocontratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

2.0 cocontratante mantém registos completos e rigorosos dos trabalhos efetuados em execução do contrato.

3.0s registos referidos no número anterior devem ser mantidos em condições de poderem ser, a qualquer altura, inspecionados e auditados pelo contraente público.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23.ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

2.0 cocontratante responde igualmente perante o contraente público pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 24.ª

Subcontratação

1. A subcontratação de terceiros por parte do cocontratante depende de autorização do contraente público, salvo quanto às entidades identificadas na proposta e desde que tenham sido apresentados os elementos previstos na parte final do número seguinte.

2. No caso de subcontratação não prevista no contrato ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no contrato ou previamente autorizado, o cocontratante deve apresentar ao contraente público, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a subcontratar, dos requisitos exigidos ao cocontratante no âmbito do concurso público que antecedeu a celebração do contrato.

3.0 contraente público pronuncia-se, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega pelo cocontratante dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:

a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar não cumpra requisitos exigidos ao cocontratante no âmbito do concurso público que antecedeu a celebração do contrato; ou

b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Cláusula anterior, o cocontratante deve dar imediato conhecimento ao contraente público da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades terceiras

subcontratadas relacionados com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.

5. O decurso do prazo previsto no n.º 3 sem que tenha sido emitida decisão pelo contraente público equivale ao indeferimento do pedido.

Cláusula 25.ª

Cessão da posição contratual

1.A cessão da posição contratual do cocontratante carece de autorização expressa do contraente público.

2.Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante deve apresentar ao contraente público uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade cessionária, dos requisitos exigidos ao cocontratante no âmbito do concurso público que antecedeu a celebração do contrato.

3.O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

4. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que o contraente público tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

5. A cessão da posição contratual pelo contraente público não está sujeita a autorização do cocontratante.

Cláusula 26.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.

2.São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3.Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.



4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados ao cocontratante, aos seus subcontratados, ou a grupos de sociedades em que se integrem;

b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante ou dos seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante ou pelos seus subcontratados de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante ou dos seus subcontratados cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante ou dos seus subcontratados;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.

8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. No caso referido no número anterior, o cocontratante deve requerer ao contraente público, na comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 27.ª

Sanções contratuais pecuniárias devidas

1. Pelo incumprimento imputável ao cocontratante das obrigações previstas no contrato, o contraente público pode aplicar as sanções contratuais pecuniárias referidas na presente Cláusula.

2. Em caso de incumprimento das seguintes obrigações contratuais, o contraente público pode aplicar ao cocontratante as seguintes sanções contratuais pecuniárias, de montante fixo ou variável, consoante o caso:

- a) Pelo incumprimento do prazo estabelecido no n.º 2 da cláusula 5.ª, uma sanção contratual de até € 5.000 por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento do prazo fixado pelo contraente público ao abrigo do no n.º 4 da cláusula 6.ª, uma sanção contratual de até € 500 por cada dia de atraso;
- c) Pelo incumprimento dos prazos estabelecido no n.º 2 da cláusula 7.ª, uma sanção contratual de até € 5000 por cada dia de atraso
- d) Pelo incumprimento das obrigações relativas à confidencialidade, uma sanção contratual de até € 10.000 por infração;
- e) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual, uma sanção contratual de até € 5.000 por infração;
- f) Pelo incumprimento das obrigações relativas aos dados pessoais, uma sanção contratual de até € 5.000 por infração.

3. Para a determinação da gravidade do incumprimento no caso das sanções pecuniárias contratuais de montante variável, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual global, nos termos do artigo 329.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.

5. O disposto na presente cláusula não prejudica a reclamação de indemnização, se para tanto existir fundamento.

6. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções contratuais e possa originar a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem os efeitos contratualmente previstos ou as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

Cláusula 28.ª

Procedimento de aplicação de sanções contratuais

1. As sanções contratuais pecuniárias aplicáveis são apuradas pelo contraente público e a sua aplicação é precedida de notificação ao cocontratante para que este se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.

2. Recebida a resposta à audiência prévia dos interessados, o contraente público decide sobre a aplicação das sanções pecuniárias contratuais em causa, notificando o cocontratante dessa decisão através de carta registada com aviso de receção.

3. As sanções pecuniárias contratuais são pagas pelo cocontratante no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da sua aplicação.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação, ou no pagamento de faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente.

Cláusula 29.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o cocontratante presta uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, ou de 10% (dez por cento), no caso de o preço ser anormalmente baixo.

2. A caução pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, de cumprimento defeituoso, de incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de

quaisquer quantias aplicadas a título de sanção contratual, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, desde que para isso haja motivo.

4. A execução parcial ou total de caução constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor inicialmente exigível, no prazo de 15 (quinze) dias após a referida execução.

5. Com a emissão do auto de aceitação, a caução é integralmente liberada pelo contraente público no prazo de 30 dias a contar do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo cocontratante, nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. O contraente público pode resolver o contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:

- a) Se o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;
- b) Se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20% (vinte por cento) do preço contratual ou a 30% (trinta por cento) do preço contratual, no caso de o contraente público decidir aplicar o artigo 329.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos;
- c) Se o cocontratante ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou se celebrar qualquer subcontrato sem autorização;
- d) Se o cocontratante ou, no caso de o cocontratante ser um consórcio, qualquer dos consorciados se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O direito de resolução do contrato pelo contraente público exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao cocontratante, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.

3.A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à transmissão de conhecimento, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

4. A resolução sancionatória obedece ao procedimento referido na Cláusula 28.º.

Cláusula 31.ª

Resolução pelo cocontratante

1.0 cocontratante pode resolver o contrato nos termos e pela forma previstos no artigo 322.º do Código dos Contratos Públicos.

2.A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 32.ª

Efeitos da resolução do contrato

1. Em caso de resolução do contrato pelo contraente público por facto imputável ao cocontratante, este fica obrigado ao pagamento ao contraente público de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.

2.0 valor referido no número anterior é pago pelo cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito.

3.0 disposto na presente Cláusula não prejudica a aplicação pelo contraente público de quaisquer sanções contratuais pecuniárias que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

4. A resolução do contrato não determina a extinção das obrigações do cocontratante relativamente aos serviços já prestados.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 33.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada, de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contactos:

- Contraente público
 - A/C gestor do contrato [●]
 - Morada: [●]
 - Correio eletrónico [●]
- Cocontratante:
 - A/C gestor do projeto [●]
 - Morada: [●]
 - Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data da respetiva expedição, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. As comunicações que tenham como destinatário o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17h00 do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10h00 do dia útil seguinte.

Cláusula 34.ª

Contagem de prazos

Salvo indicação em contrário, à contagem dos prazos previstos neste Caderno de Encargos são aplicáveis as seguintes regras:



- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 35.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 36.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.



ANEXO I

ÂMBITO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS DO ESTUDO

O estudo a contratar tem como objetivo principal definir uma visão prospetiva da evolução da mobilidade sustentável em Portugal, de forma a permitir cumprir os diferentes objetivos definidos pelo Governo e a União Europeia, nomeadamente, atingir os 15.000 pontos de carregamento no final de 2025, reduzir em 55% as emissões de gases de efeito de estufa relativamente a 1990, o fim da comercialização de automóveis de combustão interna em 2035 e atingir a neutralidade carbónica em 2050.

Para tal deverá ser apresentada a caracterização atual do modelo português de mobilidade elétrica, num quadro de comparação com os principais países europeus, bem como cenários de evolução do setor e da infraestrutura de carregamento que permitam, em cada momento, contribuir para atingir os objetivos acima enunciados.

Estes cenários deverão definir métricas locais, regionais e nacionais para o desenvolvimento consistente da atual rede Mobi.E, devidamente integrada com as políticas públicas de incentivos e de desenvolvimento de outros modos de mobilidade sustentável, com o futuro regulamento europeu do setor, respeitando as principais características do modelo português da mobilidade elétrica, isto é, a universalidade do acesso por todos os utilizadores e a interoperabilidade da rede Mobi.E.

Tudo isto num contexto indefinido de transição energética, disrupção tecnológica, digitalização de sistemas e mudança do paradigma da mobilidade, fatores de risco acrescido que deverão ser tidos em conta.

Os serviços a contratar estão divididos em duas partes:

- 1) Apresentação de um estudo que permita servir de guia para a evolução da mobilidade sustentável em Portugal no horizonte temporal alargado até 2050, com a entrega de um relatório detalhado;
- e
- 2) Atualização anual das variáveis a monitorizar num período máximo de 2 anos a contar da entrega do estudo ao contraente público.

Durante este período de 2 anos, os responsáveis deverão ainda assegurar intervenções públicas de divulgação dos aspetos técnicos e conclusões relacionadas com o relatório e as suas atualizações.

O estudo a realizar deverá compreender, pelo menos, as seguintes áreas:

Caracterização do setor

- Caracterização da mobilidade elétrica em Portugal, incluindo a comparação da realidade nacional com os principais países internacionais, ao nível dos principais indicadores de monitorização do setor;
- Criação de um *tableaux de board* que facilite a monitorização do desenvolvimento do setor pela MOBI.E, por forma a que esta possa contribuir para a definição de políticas de desenvolvimento pelo governo,

para o estabelecimento de estratégias de reforço da rede pelos municípios e para a implementação de projetos de instalação de novos postos de carregamento pelos vários Operadores. Para tal, as variáveis a definir deverão ter em consideração o desenvolvimento da rede Mobi.E tanto em espaços de acesso público, como em espaços de acesso privado, caracterizando a realidade do país em cada uma destas tipologias de espaços.

Evolução do setor

- Elaboração de cenários de evolução do setor, a curto, médio e longo prazo. Deverão ser identificadas estimativas de evolução para um conjunto de variáveis, das quais se destacam, mas não se limitam a: ritmo de adoção de veículos elétricos, dimensão e capilaridade da infraestrutura de carregamento, utilização da rede de carregamento em função de variáveis como NUTS I, II e III, tipo de acesso aos postos, período horário para tarifas de eletricidade e tipologia de fornecedor do serviço (nacional/estrangeiro, elétricas/construtores automóveis/operadores/outras, entre outras);
- Definição de um plano de medidas de apoio público que permitam alcançar os objetivos de desenvolvimento da mobilidade elétrica em Portugal (PRR, PNEC 2030, Roteiro para a Neutralidade Carbónica, Quadro de Ação Nacional para os combustíveis alternativos, entre outros).

Impacto do novo regulamento europeu

- Identificação de melhorias a introduzir no modelo Mobi.E à luz do futuro regulamento europeu;
- Estratégias de integração internacional do modelo português, designadamente com Espanha e outros países europeus, com principal preocupação naqueles em que a mobilidade terrestre seja mais frequente;
- Medição do impacto financeiro da introdução de meios de pagamento físicos nos postos de carregamento, de acordo com as orientações previstas no regulamento europeu;
- Identificação das instalações de postos de carregamento necessárias ao cumprimento das metas definidas no regulamento europeu para a infraestrutura de carregamento de veículos ligeiros, bem como o nível de investimento estimado;
- Definição de um plano de desenvolvimento da infraestrutura de veículos pesados, em linha com as regras do regulamento europeu, bem como o nível de investimento estimado.

Sistema de contabilização de créditos de carbono

- Definição de cenários para a introdução de mecanismos de valorização de créditos de carbono no setor da mobilidade elétrica, tendo em consideração o seu impacto na obtenção dos objetivos nacionais, mas também o seu contributo para a melhoria da atividade dos CEME/OPC e para a redução do custo e melhoria do serviço prestado aos UVE;

- Medição do impacto financeiro no ecossistema da mobilidade elétrica da introdução de um sistema de contabilização e negociação de créditos carbono;
- Aferição do impacto do sistema de contabilização de créditos de carbono na obtenção dos objetivos nacionais, nos CEME/OPC e nos UVE.

Desenvolvimento de infraestrutura de outros combustíveis alternativos

- Caracterização da situação atual relativa à rede de abastecimento de hidrogénio para veículos rodoviários em Portugal e principais países europeus;
- Identificação dos principais investimentos previstos;
- Identificação de cenários de evolução do consumo em Portugal e nos principais países europeus;
- Definição de um plano global de desenvolvimento de uma rede de abastecimento de hidrogénio para veículos rodoviários e nível de investimento associado.